



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 04 de junho de 2019.

Ofício C-nº 088/2019

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 040/2019.

*Proc. 24.21/2005*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 040/2019, que altera alínea “c”, do inciso I, do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.756, de 21 de agosto de 2017, que alterou art. 3º e seu parágrafo, da Lei Municipal nº 3.817, de 26 de outubro de 2005 – Ouvidoria Municipal.

A alteração proposta neste Projeto de Lei, visa desconstituir o vício de inconstitucionalidade, arguido pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade, com relação à alínea “c”, do inciso I, do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.756, de 21 de agosto de 2017.

No referido processo sob nº 2147998-11.2018.8.26.000, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu que, no que tange ao Ouvidor Geral, a função deverá ser exercida exclusivamente por servidor de carreira. Segundo o Acórdão extraído dos autos, a própria natureza do cargo de Ouvidor Geral demonstra tratar-se de função de intermediação entre o povo e a Administração Pública.

Por imperiosa disposição constitucional - art. 115, V, Constituição Estadual – torna-se inadmissível o provimento do ouvidor por pessoa estranha aos quadros permanentes da Prefeitura Municipal e, por esta razão, nova redação se dará ao inciso “c” supra referido, substituindo-se pela redação “ser servidor investido de provimento efetivo”.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP  
Seção de Secretaria de Expediente. – LAR/am.



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/2019

**Altera alínea “c”, do inciso I, do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.756, de 21 de agosto de 2017, que alterou art. 3º e seu parágrafo, da Lei Municipal nº 3.817, de 26 de outubro de 2005 - Ouvidoria Municipal.**

---

Art. 1º A alínea “c”, do inciso I, do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.756, de 21 de agosto de 2017, esta que alterou o art. 3º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.817, de 26 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. ....

I - .....

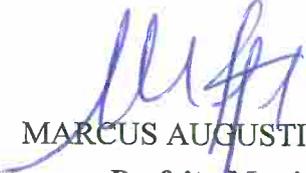
.....

c) ser servidor investido de provimento efetivo;

d) .....

”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 3.817, de  
26 de outubro de 2005.**

**Cria a Ouvidoria Geral do  
Município de Guaratinguetá e dá  
outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**

**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica criada na Prefeitura do Município de Guaratinguetá a Ouvidoria Geral do Município, órgão independente com autonomia administrativa e funcional, diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, tendo por objetivo assegurar a preservação dos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência dos atos dos agentes do Poder Executivo Municipal – Administração Direta e Indireta.**

**Art. 2º - A Ouvidoria Geral do Município de Guaratinguetá tem as seguintes atribuições:**

- I. receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Guaratinguetá, empregados da Administração indireta e agentes políticos;**
- II. realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;**
- III. proceder correições preliminares nos órgãos da Administração;**
- IV. manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;**
- V. manter serviço telefônico disponível a receber denúncias ou reclamações;**
- VI. realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;**
- VII. promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;**
- VIII. elaborar e publicar, semestralmente, relatório de suas atividades;**
- IX. promover seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;**



LEI N° 3.817, de

Fls. 02

26 de outubro de 2005.

---

**Art. 3º** - A Ouvidoria Geral do Município de Guaratinguetá será dirigida pelo Ouvidor Geral, que gozará de autonomia e independência, nomeado pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução.

**Parágrafo único** - A função de Ouvidor Geral será exercida em jornada completa de trabalho, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério.

**Art. 4º** - Compete ao Ouvidor Geral do Município:

- I. viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;
- II. facilitar o acesso do cidadão ao sistema de ouvidoria, estimulando a sua participação na fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência do Poder Executivo;
- III. garantir resposta ao cidadão, com clareza e objetividade;
- IV. planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e orientar o sistema de ouvidoria, expedindo instruções quanto aos procedimentos a serem adotados;
- V. resguardar o sigilo das informações recebidas com esse caráter;
- VI. providenciar a remessa, ao órgão ou entidade competente, das sugestões, reclamações e denúncias recebidas, acompanhando a sua apreciação;
- VII. dirigir-se diretamente aos Secretários Municipais e dirigentes máximos de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;
- VIII. representar aos órgãos competentes contra os que obstarem o cumprimento de suas funções;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**Art. 4º ...**

- IX. comunicar às autoridades competentes o resultado das inspeções, estudos e verificações que realizar, com vistas à adoção de providências, representando, quando necessário, ao Chefe do Poder Executivo;
- X. sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação do sistema de ouvidoria;
- XI. analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos;
- XII. identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e propor soluções;
- XIII. sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.

**Art. 5º** - A Ouvidoria Geral do Município contará, para o seu adequado funcionamento, com servidores para prestação de assistência técnica e administrativa.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo disponibilizará, também, os recursos materiais necessários à sua implantação.

**Art. 6º** - Fica criada a função, em Comissão, de Ouvidor Geral com o salário base de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Art. 7º** - Para a consecução de seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município de Guaratinguetá atuará:

- I. por iniciativa própria;
- II. por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- III. em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo e ou de entidades representativas da sociedade.

*[Handwritten signature]*



LEI Nº 3.817, de

Fls. 04

26 de outubro de 2005.

---

**Art. 8º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do atual orçamento municipal.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2005.

  
ANTÔNIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO

  
MARCIANO VALEZZI JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XXXVII



LEI Nº 4.756, de  
21 de agosto de 2017

Dá nova redação ao art. 3º e seu  
parágrafo único, da Lei Municipal  
nº 3.817, de 26 de outubro de 2005,  
referente à Ouvidoria Geral do  
Município de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.817, de 26 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Ouvidoria Geral do Município de Guaratinguetá será dirigida por um(a) Ouvidor(a) Geral, com autonomia e independência para o exercício de suas funções, nomeado pelo Chefe do Executivo, mediante Portaria, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

**Parágrafo único.** A destituição do(a) Ouvidor(a) Geral do Município, antes do término do mandato, somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo.

I - São requisitos para o exercício das funções do cargo:

- a) - ter mais de vinte e um anos de idade; \*
- b) - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- c) - não integrar o quadro permanente de servidores do Executivo

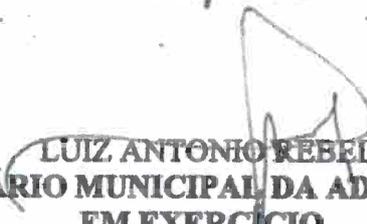
Municipal;

d) - não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes ou Diretores de entidades que integram a Administração indireta, bem como de Vereadores do Município de Guaratinguetá”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2017.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO

  
LUIZ ANTONIO REBELLO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **Memorando Interno nº 36/2019 – DG**

Data: 11/06/2019

Para: Ver. Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

REF.: Projeto de Lei Executivo nº 0040/2019.

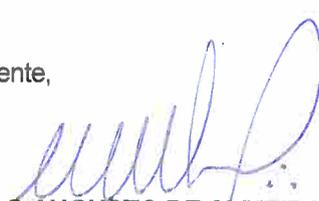
---

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

O Projeto de Lei Executivo supracitado visa alterar a alínea "c", do inciso I, do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.756, de 21 de agosto de 2017, que alterou a Lei Municipal nº 3.817, de 26 de outubro de 2005, que cria a Ouvidoria Geral do Município de Guaratinguetá, e dá outras providências.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, inciso III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que este encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS**  
Diretor Geral – OAB/SP 155.273